



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019-HSPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6210.2019/0005843-8
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2019 - HSPM

Aos 04 dias do mês de Setembro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 8.97862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e a **SRA. MIRNA FERREIRA DE PAULA MARQUES**, RG 7.999.879-3, CPF 744.000.298-91, diretora comercial da empresa **MNX COMERCIAL DE PÁPEIS LTDA- EPP**, CNPJ nº 13.410.297/0001-05, com sede na Rua Clara Camarão, nº 80 A, Bairro: Chora Menino, Cidade: São Paulo - SP, CEP: 02466-000, telefone: (11) 2831-5343, e-mail: mnx@mnxetiquetas.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0005843-8- HSPM, firmar o presente Termo 327/2019 de Contrato, através da Ata de Registro de Preços nº 032/2019-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o serviço de **CONFECÇÃO DE PASTA PARA PRONTUÁRIO EM CARTÃO KRAFT 420G/M², PARA O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
01	Serviço de Confeção de Pasta para Prontuário em Cartão Kraft 420g/M²	Pc.	9.150	R\$ 3,90

Marca: MNX;

Fabricante: MNX Comercial;

Procedência: Nacional

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Pasta dobrada para prontuário de pacientes, confeccionada em papel KRAFT 420g/m², cor parda, comportando ainda impressão tipográfica em off-set ou similar.

IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA: As pastas deverão conter as impressões personalizadas:

1. Logotipo do Hospital - Modelo fornecido pela contratante.
2. HSPM.
3. Hospital do Servidor Público Municipal.
4. Prontuário médico do paciente.
5. Linha para grafia identificada com a palavra: NOME.
6. As informações contidas neste prontuário são confidenciais.
7. Tabela para ordem cronológica de ano 2007 à 2014 inclusive.
8. Marcações para etiqueta numérica do prontuário com 07(sete) campos.

Esther Furada

DIMENSÕES (Modelo da pasta em anexo)

Desenho 1

a) Capa (Frontal): 25 X 32 cm.

Desenho 2

b) Contracapa (Posterior): 25 X 35 cm.

Deverá apresentar espaço de 3cm na face interna, com capacidade para receber até 07(sete) etiquetas numéricas por pasta.

Desenho 3

LOMBADA: em fita Tyvek **SOBRE** Kraft de 68gr/m² **NA COR MARROM**, adesiva com cola permanente; com comprimento de 66cm revestindo as bordas da pasta, garantindo que a mesma não descole com o manuseio; extensão de 5cm para capacidade e arquivamento de 500 folhas.

Desenho 4

PRESILHA (GRAMPO): deverá apresentar grampo plástico estendido maleável de 10 cm a 15 cm, com apara em Tyvek adesivado, composto de 2 partes, sendo a base de extrema resistência de adesão na pasta e compressor extremamente resistente para pressionar os papéis e fixar as hastes.

1.1 A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.2 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.2.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

1.2.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais
Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP
Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-8018 / 8020 / 8073

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;





3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 .O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.685,00 (trinta e cinco mil, seiscientos e oitenta e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho n°. 2.670/2019, no valor de R\$ 11.895,00 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 .O preço contratado não será reajustado.

4.3 .O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 .De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 .O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 .No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.10.10.3023003.2507.3.3.90.39.00.00.63.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a contratada que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não mantiver a proposta.

6.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, em prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Assinado de forma digital por MIRNA FERREIRA DE
PAULA MARQUES:74400029891

Dados: 2019.09.04 10:35:34 -03'00'



6.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante e que não cause o desabastecimento na unidade solicitante;

6.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o atraso for de até 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) na unidade solicitante causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

6.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na legislação que trata das licitações e processos administrativos no âmbito do município de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9/21

Assinado de forma digital por MIRNA
FERREIRA DE PAULA MARQUES:74400029891
Dados: 2019.09.04 10:35:52 -03'00'



7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

Assinado de forma digital por MIRNA FERREIRA DE PAULA

MARQUES:74400029891

Dados: 2019.09.04 10:36:13 -03'00'

- SRA. MIRNA FERREIRA DE PAULA MARQUES -
MNX COMERCIAL DE PÁPEIS LTDA- EPP
Diretora Comercial

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

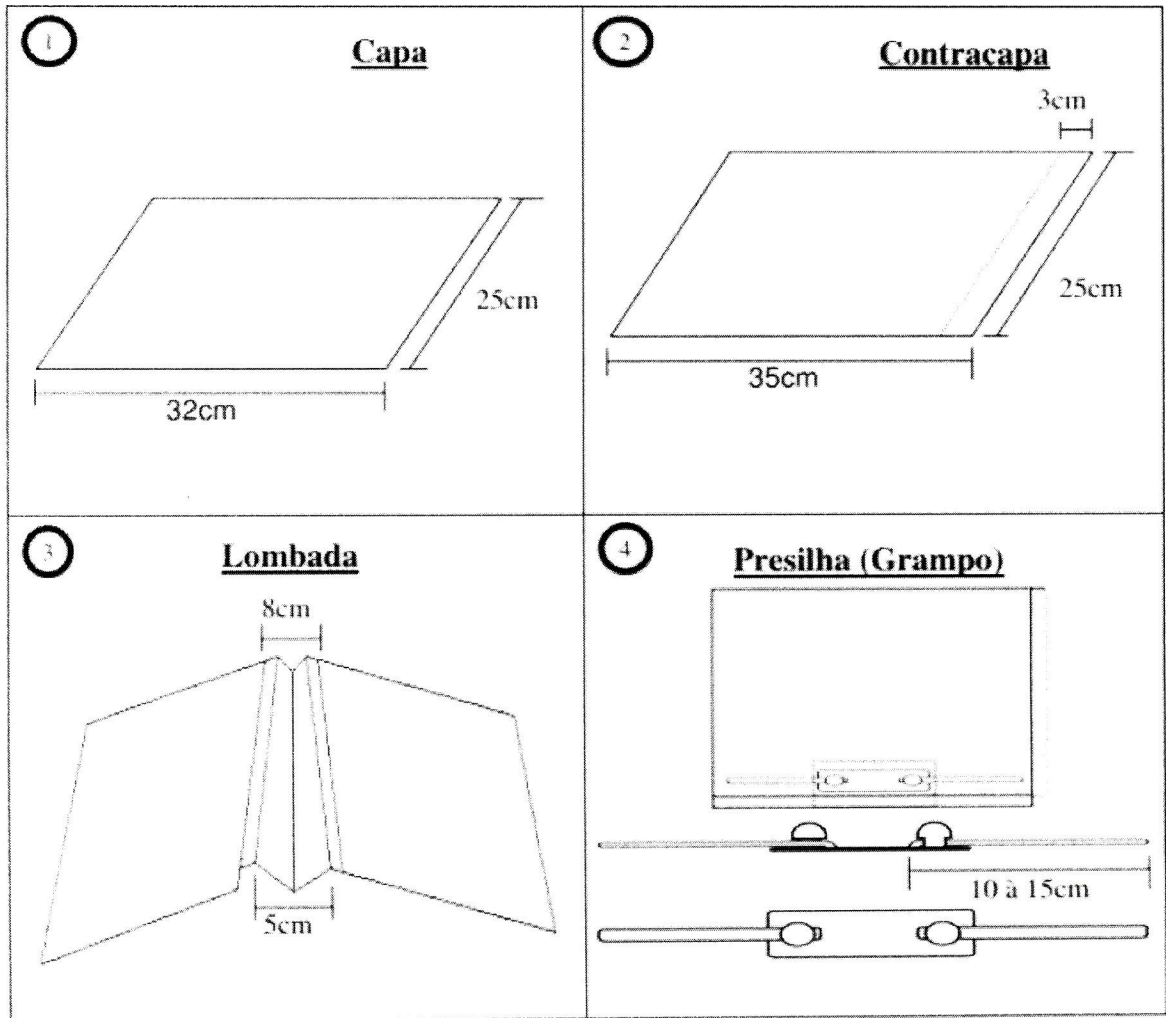
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

ANEXO DO CONTRATO

MODELO DE PASTAS



Assinado de forma digital por MIRNA
FERREIRA DE PAULA MARQUES:74400029891
Dados: 2019.09.04 10:36:44 -03'00'



Esther - Fereira